

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

Nº: 2016/228

Emitida em:
23/08/2016 15:53:31

Competência:
23/08/2016

Código de Verificação:
ac7bbe2f

LAZZARI TURISMO LTDA

CPF/CNPJ: 93.892.115/0001-19

R ALVARO CHAVES, 302, FLORESTA Cep: 90220040

Porto Alegre

Telefone:

Inscrição Municipal: 11000228

RS

Email: lazzari@lazzariturismo.com.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 584.559.730-72

Jones Alexandre Martins

Rua das Samambaias, 237/ Condomínio Paragem dos Verdes Campos - Morada Gaúcha Cep: 94195600

Gravataí

Telefone:

Inscrição Municipal:

RS

Email: zuleicacardoso@terra.com.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Locação de veículo, marca Ford, modelo Focus Sedan, placa IWJ4998, no período de 08/08/2016 a 07/09/2016.

Valor Aprox. dos Tributos: R\$ 536,31 (13,93%)

Código de Tributação Municipal:

160100600 - Transporte municipal por qualquer meio de passageiros em geral

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 Descrição:

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

1 - Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 3.850,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00
Valor Líquido:	R\$ 3.850,00

Valor dos serviços:	R\$ 3.850,00
(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	R\$ 3.850,00
(x) Alíquota:	0%
(=) Valor do ISS:	R\$ 0,00

Retenções Federais:

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Outras Informações:

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Recebido em 23/08/2016

Rodrigos dos Santos

Rodrigos dos Santos
Sócio Gerente

Lazzari
TURISMO



Prefeitura Municipal de Porto Alegre - Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel.: 156 ou 51.32890140 para chamadas de outras cidades

Email: nfse@smf.prefpoa.com.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL

Pelo presente Instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE, de um lado, **LAZZARI TURISMO LTDA**, CNPJ 938921150001-19, com sede na Rua Álvaro Chaves, 302, CEP 90220-040 - Porto Alegre-RS, neste ato representada pelo sócio administrador **Sr. Rodrigo Schaidhauer dos Santos**, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 046481014, OAB-RS 67.364, residente e domiciliado na rua Castro Alves nº 65, ap. 72 - Bairro Bom Fim - Porto Alegre -RS, doravante denominada **LOCADORA** e de outro lado, como **LOCATÁRIO, Jones Alexandre Martins**, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 2050315831, C.P.F. nº 584559730-72, residente e domiciliado na Rua das Samambaias, 237, condomínio Paragem dos Verdes Campos, Cep 94195-600, Cidade de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul, *têm entre si justo e contratado o seguinte:*

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem como OBJETO a locação do automóvel marca Ford, modelo Focus, ano 2014/2015, cor prata, placa IWJ4998, de propriedade da **LOCADORA**, entregue contendo todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e estando em perfeitas condições de uso e segurança, consoante confirmado e aceito pelo Locatário, seu preposto e/ou motorista(s) adicional(is), no ato de sua retirada, de acordo com o recibo de entrega e devolução de veículo.
- 1.2. O veículo será utilizado somente no território nacional, em vias em condições adequadas à respectiva destinação, ressalvadas as autorizações expressas, firmadas pela **LOCADORA**.
- 1.3. O veículo não poderá ser utilizado para fins diversos de sua destinação específica, conforme as indicações do respectivo certificado de registro.

2. DO PREÇO

- 2.1 O valor total da locação será apurado no fechamento do **Demonstrativo Individual de Locação**, conforme valores nele especificados, compreendendo o somatório dos seguintes itens: diárias, horas extras e pedágios.
- 2.1.1 A diária do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas, após o que incidirá hora extra (1/5 do valor da diária por hora), inclusive sobre eventual hora de tolerância, gerando nova diária a partir da 5ª hora excedente.
- 2.2 O veículo é entregue limpo. Caso seja devolvido sujo, interna ou externamente, será cobrada uma taxa de lavagem simples, especial ou higienização, no valor de R\$ 25,00, dependendo do seu estado. Em caso de lavagem especial ou higienização, será cobrado também o valor de uma diária do veículo locado com km livre.
- 2.3. O pagamento devido pela locação far-se-á conforme Demonstrativo Individual de Locação.
- 2.4. O valor da diária é de R\$ 320,00
- 2.5. O valor do aluguel semanal é de R\$ 1.750,00
- 2.6. O valor do aluguel mensal é de R\$ 3.850,00
- 2.7. A cobrança dos alugueis e demais despesas decorrentes da **LOCAÇÃO** será efetuada sempre contra a devolução do veículo, exceto se referida devolução ocorrer após 30 dias, ocasião em que a cobrança será efetuada a cada período de 30 dias com o fechamento do contrato, e reabertura de outro, com a observação de renovação de contrato, ficando dispensada a assinatura do mesmo, ressalvado que referida renovação ficará sujeita aos reajustes que ocorrerem no período que antecipa a renovação.
- 2.8. A cobrança será efetuada por intermédio de fatura remetida ao Locatário, cujo vencimento ocorrerá em 10(dez) dias após o fechamento do período.
- 2.9. O não pagamento da fatura na data de seu vencimento implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária, sem prejuízo da imediata retirada do veículo, e demais atos que se fizerem necessários.

3. DO PRAZO

- 3.1. A locação inicia no dia **08/08/2016** às 8h e a devolução está prevista para o dia **07/09/2016**.
- 3.2. A prorrogação da locação dependerá da anuência expressa da **LOCADORA**, encerrando-se o contrato com a efetiva devolução do veículo.

4. DA DEVOLUÇÃO

- 3.1. O veículo deverá ser devolvido no local em que foi retirado, na data e hora previstas neste contrato.
- 3.2. O prazo limite para a devolução do veículo será de 24 horas após o horário previsto neste contrato, exceto no caso de prorrogação da locação autorizada pela **LOCADORA**.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 4.1. Entregar o veículo, devidamente licenciado para o trânsito e em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.
- 4.2. Prover o veículo com seguro (danos ao veículo, ao condutor, e danos materiais e pessoais a terceiros, o valor da franquia é de R\$ 2.450,00;

condução do veículo locado, inclusive pela pontuação na carteira de habilitação e pagamento das multas de trânsito cometidas durante a locação.

6.2 Em caso de notificação ou autuação de infração de trânsito, o Locatário se obriga a informar o condutor infrator (caso haja mais de um condutor qualificado no contrato), apondo sua assinatura no campo próprio da notificação (conforme determina o art. 257 do CTB e a resolução 149/03 do Contran). Não havendo esta indicação, a Locadora se reserva o direito de indicar o Locatário, se pessoa física, ou o Condutor indicado, como o verdadeiro condutor infrator, que expressamente reconhece(m) e aceita(m) esta condição.

7. PROTEÇÃO DE RISCO

7.1 Proteção exclusiva para o veículo locado em caso de avaria por colisão, ou perda total por sinistro, incêndio, furto ou roubo, além da cobertura do pagamento dos Lucros Cessantes e reboque do veículo (exceto nos casos previstos nas cláusulas 4.6, 5.7 e 7.5), assumindo o Locatário sua Participação Obrigatória.

7.1.1 A Perda Total do veículo se caracteriza quando o valor para sua recuperação, obtido através de dois orçamentos de oficinas autorizadas, for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado, conforme cotação da tabela FIPE.

7.2 Não são atendidas pela Cobertura de Risco contratada as despesas com pneus, vidros e acessórios, e também as originadas por imprudência, negligência, utilização inadequada do veículo e atos de vandalismo.

7.3 Em caso de danos ao veículo locado, a Locadora apresentará dois orçamentos para recuperação, cabendo ao Locatário o ressarcimento correspondente ao de menor valor, limitado a Participação Obrigatória da Proteção Contratada.

7.4 Em caso de sinistro, colisão, furto, roubo ou incêndio do veículo locado, o Locatário se obriga a informar de imediato a Locadora, preencher o Relatório de Acidentes, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial (BO), e, sempre que houver vítima, o Laudo Pericial, devendo entregá-los à Locadora em até 72 (setenta e duas) horas após o evento, acompanhado da cópia da carteira de habilitação do Condutor envolvido, para efetivo encerramento do contrato.

7.5 O Locatário perderá todo o direito a Proteção de Risco contratada, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, cometimento de infração ao Código de Trânsito Brasileiro, ocorrência de culpa grave, dolo, má fé, negligência, imprudência ou imperícia, assumindo inteira responsabilidade sobre o veículo locado e/ou terceiros envolvidos, cabendo-lhe ainda, nestes casos, o ressarcimento integral à Locadora do menor orçamento para recuperação do veículo, ou do valor do veículo em caso de Perda Total.

8. CONDUTORES

8.1. Os condutores do veículo locado devem ter no mínimo 26 anos e dois anos de habilitação.

Nome do condutor	CNH	Idade
Jones Alexandre Martins	01272048701	44

9. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 A Locadora não se responsabiliza por bens ou valores deixados no interior do veículo.

9.2 Sempre que demandada judicialmente por terceiros, a Locadora está legitimada a chamar o Locatário ao processo, para assunção das responsabilidades cabíveis e/ou para assegurar os direitos regressivos da Locadora sobre pagamentos que vier a fazer diante de eventual condenação solidária ("Denúnciação da Lide" ou "Assistência Litisconsorcial" - art. 70, III ou art. 50, ambos do Código de Processo Civil).

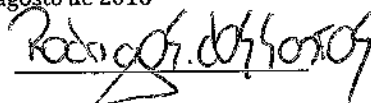
9.3 O Locatário isenta desde já a Locadora de responsabilidades civis de qualquer natureza, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda que envolva o veículo locado, ônus que o Locatário assume de per si e exclusivamente.

9.4 Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato são intransferíveis, salvo por autorização da Locadora.

9.5 Eventuais tolerâncias ou transigências por parte da Locadora não importam em novação ou qualquer outra causa de extinção das obrigações.

9.6 A Locadora poderá rescindir o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de descumprimento de quaisquer dos compromissos ora assumidos pelo Locatário, ou se caracterizado seu estado de concordata, falência ou insolvência, ou ainda se pessoa física, sofrer algum impedimento legal ou perda de liberdade, permitindo a imediata retomada do veículo locado.

Porto Alegre, 23 de agosto de 2016



LOCADOR

LOCATÁRIO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL

Pelo presente Instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE**, de um lado, **LAZZARI TURISMO LTDA**, CNPJ 938921150001-19, com sede na Rua Álvaro Chaves, 302, CEP 90220-040 - Porto Alegre-RS, neste ato representada pelo sócio administrador **Sr. Rodrigo Schaidhauer dos Santos**, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 1046481014, OAB-RS 67.364, residente e domiciliado na rua Castro Alves nº 65, ap. 72 - Bairro Bom Fim - Porto Alegre -RS, doravante denominada **LOCADORA** e de outro lado, como **LOCATÁRIO**, **Jones Alexandre Martins**, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº 2050315831, C.P.F. nº 584559730-72, residente e domiciliado na Rua das Samambaias, 237, condomínio Paragem dos Verdes Campos, Cep 94195-600, Cidade de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul, *têm entre si justo e contratado o seguinte:*

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem como OBJETO a locação do automóvel marca Ford, modelo Focus, ano 2014/2015, cor prata, placa IWJ4998, de propriedade da **LOCADORA**, entregue contendo todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e estando em perfeitas condições de uso e segurança, consoante confirmado e aceito pelo Locatário, seu preposto e/ou motorista(s) adicional(is), no ato de sua retirada, de acordo com o recibo de entrega e devolução de veículo.
- 1.2. O veículo será utilizado somente no território nacional, em vias em condições adequadas à respectiva destinação, ressalvadas as autorizações expressas, firmadas pela **LOCADORA**.
- 1.3. O veículo não poderá ser utilizado para fins diversos de sua destinação específica, conforme as indicações do respectivo certificado de registro.

2. DO PREÇO

- 2.1 O valor total da locação será apurado no fechamento do **Demonstrativo Individual de Locação**, conforme valores nele especificados, compreendendo o somatório dos seguintes itens: diárias, horas extras e pedágios.
 - 2.1.1 A diária do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas, após o que incidirá hora extra (1/5 do valor da diária por hora), inclusive sobre eventual hora de tolerância, gerando nova diária a partir da 5ª hora excedente.
 - 2.2 O veículo é entregue limpo. Caso seja devolvido sujo, interna ou externamente, será cobrada uma taxa de lavagem simples, especial ou higienização, no valor de R\$ 25,00, dependendo do seu estado. Em caso de lavagem especial ou higienização, será cobrado também o valor de uma diária do veículo locado com km livre.
 - 2.3. O pagamento devido pela locação far-se-á conforme Demonstrativo Individual de Locação.
 - 2.4. O valor da diária é de R\$ 320,00
 - 2.5. O valor do aluguel semanal é de R\$ 1.750,00
 - 2.6. O valor do aluguel mensal é de R\$ 3.850,00
- 2.7. A cobrança dos alugueis e demais despesas decorrentes da **LOCAÇÃO** será efetuada sempre contra a devolução do veículo, exceto se referida devolução ocorrer após 30 dias, ocasião em que a cobrança será efetuada a cada período de 30 dias com o fechamento do contrato, e reabertura de outro, com a observação de renovação de contrato, ficando dispensada a assinatura do mesmo, ressalvado que referida renovação ficará sujeita aos reajustes que ocorrerem no período que antecipa a renovação.
- 2.8. A cobrança será efetuada por intermédio de fatura remetida ao Locatário, cujo vencimento ocorrerá em 10(dez) dias após o fechamento do período.
- 2.9. O não pagamento da fatura na data de seu vencimento implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária, sem prejuízo da imediata retirada do veículo, e demais atos que se fizerem necessários.

3. DO PRAZO

- 3.1. A locação inicia no dia **08/08/2016** às 8h e a devolução está prevista para o dia **07/09/2016**.
- 3.2. A prorrogação da locação dependerá da anuência expressa da **LOCADORA**, encerrando-se o contrato com a efetiva devolução do veículo.

4. DA DEVOLUÇÃO

- 3.1. O veículo deverá ser devolvido no local em que foi retirado, na data e hora previstas neste contrato.
- 3.2. O prazo limite para a devolução do veículo será de 24 horas após o horário previsto neste contrato, exceto no caso de prorrogação da locação autorizada pela **LOCADORA**.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 4.1. Entregar o veículo, devidamente licenciado para o trânsito e em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.
- 4.2. Prover o veículo com seguro (danos ao veículo, ao condutor, e danos materiais e pessoais a terceiros, o valor da franquia é de R\$ 2.450,00;

condução do veículo locado, inclusive pela pontuação na carteira de habilitação e pagamento das multas de trânsito cometidas durante a locação.

6.2 Em caso de notificação ou autuação de infração de trânsito, o Locatário se obriga a informar o condutor infrator (caso haja mais de um condutor qualificado no contrato), apondo sua assinatura no campo próprio da notificação (conforme determina o art. 257 do CTB e a resolução 149/03 do Contran). Não havendo esta indicação, a Locadora se reserva o direito de indicar o Locatário, se pessoa física, ou o Condutor indicado, como o verdadeiro condutor infrator, que expressamente reconhece(m) e aceita(m) esta condição.

7. PROTEÇÃO DE RISCO

7.1 Proteção exclusiva para o veículo locado em caso de avaria por colisão, ou perda total por sinistro, incêndio, furto ou roubo, além da cobertura do pagamento dos Lucros Cessantes e reboque do veículo (exceto nos casos previstos nas cláusulas 4.6, 5.7 e 7.5), assumindo o Locatário sua Participação Obrigatória.

7.1.1 A Perda Total do veículo se caracteriza quando o valor para sua recuperação, obtido através de dois orçamentos de oficinas autorizadas, for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado, conforme cotação da tabela FIPE.

7.2 Não são atendidas pela Cobertura de Risco contratada as despesas com pneus, vidros e acessórios, e também as originadas por imprudência, negligência, utilização inadequada do veículo e atos de vandalismo.

7.3 Em caso de danos ao veículo locado, a Locadora apresentará dois orçamentos para recuperação, cabendo ao Locatário o ressarcimento correspondente ao de menor valor, limitado a Participação Obrigatória da Proteção Contratada.

7.4 Em caso de sinistro, colisão, furto, roubo ou incêndio do veículo locado, o Locatário se obriga a informar de imediato a Locadora, preencher o Relatório de Acidentes, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial (BO), e, sempre que houver vítima, o Laudo Pericial, devendo entregá-los à Locadora em até 72 (setenta e duas) horas após o evento, acompanhado da cópia da carteira de habilitação do Condutor envolvido, para efetivo encerramento do contrato.

7.5 O Locatário perderá todo o direito a Proteção de Risco contratada, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, cometimento de infração ao Código de Trânsito Brasileiro, ocorrência de culpa grave, dolo, má fé, negligência, imprudência ou imperícia, assumindo inteira responsabilidade sobre o veículo locado e/ou terceiros envolvidos, cabendo-lhe ainda, nestes casos, o ressarcimento integral à Locadora do menor orçamento para recuperação do veículo, ou do valor do veículo em caso de Perda Total.

8. CONDUTORES

8.1. Os condutores do veículo locado devem ter no mínimo 26 anos e dois anos de habilitação.

Nome do condutor	CNH	Idade
Jones Alexandre Martins	01272048701	44

9. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 A Locadora não se responsabiliza por bens ou valores deixados no interior do veículo.

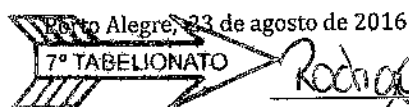
9.2 Sempre que demandada judicialmente por terceiros, a Locadora está legitimada a chamar o Locatário ao processo, para assunção das responsabilidades cabíveis e/ou para assegurar os direitos regressivos da Locadora sobre pagamentos que vier a fazer diante de eventual condenação solidária ("Denúnciação da Lide" ou "Assistência Litisconsorcial" – art. 70, III ou art. 50, ambos do Código de Processo Civil).

9.3 O Locatário isenta desde já a Locadora de responsabilidades civis de qualquer natureza, bem como de figurar como parte passiva em qualquer demanda que envolva o veículo locado, ônus que o Locatário assume de per si e exclusivamente.

9.4 Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato são intransferíveis, salvo por autorização da Locadora.

9.5 Eventuais tolerâncias ou transigências por parte da Locadora não importam em novação ou qualquer outra causa de extinção das obrigações.

9.6 A Locadora poderá rescindir o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de descumprimento de quaisquer dos compromissos ora assumidos pelo Locatário, ou se caracterizado seu estado de concordata, falência ou insolvência, ou ainda se pessoa física, sofrer algum impedimento legal ou perda de liberdade, permitindo a imediata retomada do veículo locado.



LOCADOR

LOCATÁRIO

REPÚBLICA FEDERAL DE BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN 45
22253532
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

PLACA: 104433-0000

LEVANTADA EM 10/01/1974
EM SÃO PAULO - SP

104433-0000

104433-0000

104433-0000

104433-0000

104433-0000

104433-0000

104433-0000

104433-0000

104433-0000

104433-0000

Wladimir...
Diretor Geral